



**A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
SOBRE A NÃO DISCRIMINAÇÃO E A SUA APLICAÇÃO AO AMBIENTE DE
TRABALHO DE PESSOAS DISSIDENTES¹**

**THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS JURISPRUDENCE ON NON-
DISCRIMINATION AND ITS APPLICATION TO THE DISSIDENT PEOPLE
WORKPLACE**

**LA JURISPRUDENCIA DE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS
HUMANOS SOBRE LA NO DISCRIMINACIÓN Y SU APLICACIÓN AL ÁMBITO
LABORAL DE PERSONAS DISIDENTES**

**Amanda Pereira Serafim²
Layde Lana Borges da Silva³**

Resumo: A pesquisa analisa a evolução da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre o direito à igualdade e à não discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero. A abordagem escolhida foi a qualitativa e o método foi o dedutivo, a partir do estudo de casos paradigmáticos (Atala Riffo e Crianças *versus* Chile, Duque *versus* Colômbia e Flor Freire *versus* Equador). Os achados revelam que a jurisprudência interamericana constitui uma

¹ Resumo expandido apresentado ao GT 4 – Justiça de Gênero, Sexualidade e Direitos Reprodutivos, no VI Congresso Internacional DHJUS: Futuros Possíveis, realizado pelo Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia.

² Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Técnica Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: amandapserafim@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8482034832375575>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5619-0956>.

³ Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia. Professora Adjunta da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: laydelana@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0547070173312459>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3585-050X>.



fonte jurídica fundamental para a promoção de ambientes de trabalho inclusivos. A ausência de legislação específica no Brasil fragiliza a proteção da população LGBTQIAPN+, de modo que o controle de convencionalidade emerge como mecanismo jurídico obrigatório para assegurar a aplicação das normas e dos precedentes internacionais de direitos humanos. O princípio *pro persona* funciona como base interpretativa para a efetivação do trabalho decente e da dignidade humana.

Palavras-chave: controle de convencionalidade; dignidade; direitos humanos; trabalho decente; igualdade.

Introdução

A discriminação por orientação sexual e identidade de gênero permanece como obstáculo estrutural à cidadania plena e ao trabalho decente de pessoas dissidentes. Apesar de alguns avanços por meio da atuação do Judiciário, práticas discriminatórias ainda persistem produzindo exclusão, invisibilidade e silenciamento. A população trans, em particular, enfrenta um cenário de violência, desemprego, baixa remuneração e informalidade, levando tais indivíduos a buscar alternativas de sobrevivência na prostituição (ANTRA, 2025).

A omissão do Poder Legislativo, que segue se eximindo de criar leis que criminalizem atos homotransfóbicos, dificulta a proteção adequada dos direitos desses indivíduos. Nesse cenário, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) possui um referencial jurídico disponível para a efetivação da igualdade e da não discriminação.

Assim, a pesquisa objetiva analisar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) voltada para a proteção de pessoas



LGBTQIAPN+, verificando suas implicações para o ambiente laboral brasileiro. O método de pesquisa eleito foi o dedutivo, a partir de estudos de casos, com a utilização de uma abordagem qualitativa e pesquisa documental.

A relevância da pesquisa decorre da ausência de legislações nacionais abrangentes e da necessidade de mecanismos interpretativos capazes de orientar políticas públicas e decisões institucionais, de modo a promover o trabalho decente e a dignidade da pessoa humana.

Desenvolvimento

Entre os princípios que permeiam a teoria dos direitos humanos, o *pro persona* orienta a aplicação das normas internacionais ao determinar que a interpretação deve ser sempre extensiva e a mais favorável possível ao indivíduo (Mazzuoli; Ribeiro, 2016). Presente no artigo 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos, ele assegura uma maior proteção à pessoa humana diante de restrições normativas.

Esse princípio amplia o alcance das garantias previstas na Convenção, permitindo o reconhecimento de direitos de grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como é o caso das pessoas LGBTQIAPN+. Nesse sentido, a consolidação da proteção às pessoas dissidentes ocorreu de forma lenta e progressiva, por meio de casos paradigmáticos.

No caso *Atala Riffo e Crianças versus Chile*, a Corte reconheceu que a interpretação da expressão outra condição social prevista no artigo 1.1 da Convenção deve ser extensiva e incluir a orientação sexual, proibindo



discriminações fundadas em estereótipos e modelos familiares cisheteronormativos.

Já no caso *Duque versus Colômbia*, a Corte estendeu a proteção ao campo previdenciário ao julgar que benefícios e direitos patrimoniais devem ser assegurados a casais homoafetivos, ainda que a legislação interna do Estado-membro não preveja tal hipótese.

No caso *Flor Freire versus Equador*, a Corte avançou para o ambiente de trabalho. Foi reconhecido que a discriminação baseada na orientação sexual pode ser real ou percebida. Nessa última hipótese, a pessoa é reduzida a uma percepção que o violador tem dela, mesmo que o indivíduo não se autoidentifique com essa ideia, de modo que punir a pessoa baseando-se nessa percepção é uma violação de direito humano.

Esses precedentes consolidam o entendimento de que a orientação sexual e a identidade de gênero são dimensões da personalidade humana. O entendimento da Corte IDH é no sentido de que os direitos humanos da igualdade e da não discriminação possuem o status de *jus cogens*, e que a orientação sexual e identidade de gênero devem ser protegidas pela comunidade internacional.

Para alcançar tal objetivo, o controle de convencionalidade existe para compatibilizar os atos internos de um Estado com as regras internacionais de direitos humanos. O aparato estatal fica submetido tanto ao controle da Constituição do país, quanto aos tratados internacionais após a ratificação (Costa; Fagundes, 2025).

No contexto brasileiro, isso significa que os agentes públicos de todos os poderes possuem dever de harmonizar leis, políticas e práticas às obrigações



assumidas internacionalmente. Em relação ao Judiciário, a Recomendação nº 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça reforça essa obrigação ao orientar a aplicação direta da jurisprudência interamericana (CNJ, 2022).

No contexto do trabalho, o controle de convencionalidade possibilita a construção de espaços inclusivos, a eliminação de práticas discriminatórias e a consolidação do trabalho decente. O princípio *pro persona* e o controle de convencionalidade devem operar conjuntamente para assegurar que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, promova políticas efetivas de igualdade e diversidade.

Considerações finais

Os precedentes da Corte IDH revelam que o direito à não discriminação por orientação sexual e identidade de gênero se consolidou como norma imperativa de direito internacional. A ausência de legislação nacional específica reforça a importância da jurisprudência interamericana como guia para a interpretação e proteção de trabalhadores LGBTQIAPN+.

Assim, o controle de convencionalidade se apresenta como instrumento que o poder público tem à disposição para internalizar o respeito à autoidentificação, à igualdade, à diversidade e a não perpetuação de padrões cisheteronormativos. A efetivação do trabalho decente depende da adoção de práticas institucionais baseadas em direitos humanos, fortalecendo a cultura de respeito e de segurança para ser e viver de forma plena.



Referências

ANTRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossieantra-2025.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 123 de 07/01/2022**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>. Acesso em: 18 out. 2025.

COSTA, Francisca Flúvia Mourão; FAGUNDES, Lucas Machado. Controle de convencionalidade: o princípio pro homine como elo no sistema multinível de proteção dos direitos humanos. **Revista do Direito Público**, v. 20, n. 1, 2025. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/48503>. Acesso em: 18 out. 2025

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; RIBEIRO, Dilston. The Pro Homine Principle as a fundamental aspect of International Human Rights Law. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, v. 17, p. 1–9, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/5228>. Acesso em: 18 out. 2025.